



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 076/2025 que “Dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Paranaense do Município de Irati, que passa a se chamar “Casa da Mulher Paranaense – Avany Caggiano Santos”.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo, atinente à denominação de bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, torna-se relevante destacar que o art. 238 da Constituição Estadual do Paraná veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

O art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que cabe a iniciativa de Projetos de Lei Ordinária ao Prefeito.

Destarte, conforme exposto na justificativa do proponente, “



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

(...)"Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo denominar a unidade do Programa Estadual "Casa da Mulher Paranaense", a ser implantada no Município de Irati, como "Casa da Mulher Paranaense – Avany Caggiano Santos", em homenagem à professora e ex-vereadora que marcou de forma indelével a história política, educacional e social do município. A escolha do nome de Avany Caggiano Santos representa o reconhecimento público de uma trajetória de pioneirismo e dedicação à coletividade. Avany foi a primeira mulher ao assumir uma cadeira no Legislativo Iratense, em 1968, abrindo caminho para a representatividade feminina no Poder Público local em um período histórico em que a participação das mulheres na política era rara e muitas vezes invisibilizada. (...) Dessa forma, ao atribuir seu nome à Casa da Mulher Paranaense, o Município de Irati perpetua a memória de uma mulher cuja história se confunde com a da própria cidade, associando a futura unidade – voltada ao acolhimento, fortalecimento e empoderamento das mulheres – a uma personalidade que personifica esses mesmos valores. Além do mérito histórico e simbólico, a homenagem reforça a importância da representatividade feminina e da valorização das mulheres que, com pioneirismo e sensibilidade, contribuíram para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Outrossim, o Legislativo Municipal prestou homenagem póstuma à ex vereadora Avany Caggiano Santos no ano de 2022, data de seu falecimento, reconhecendo sua dedicação, ética e exemplo de vida pública, bem como o legado de contribuição à história e ao desenvolvimento do Município de Irati. Cabe pontuar também que a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres manteve diálogo com os(as) familiares da Sra. Avany, os quais manifestaram pleno consentimento e apoio à iniciativa, reconhecendo a relevância da homenagem prestada à trajetória e ao legado público deixado por ela no município. (...)"

Ressalta-se que o PL prevê que a execução da obra da "Casa da Mulher Paranaense" ocorrerá na Avenida Perimetral João Stoklos, s/n, Parque Ambiental, Bairro Colina Nossa Senhora das Graças, conforme adesão pelo Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

de Irati à Resolução SEMIPI nº 25/2025 e à Deliberação nº 006/2025-CEDM/PR, referentes à transferência de recursos financeiros para a construção da Casa da Mulher Paranaense, em trâmite no Protocolo nº 24.230.020-3/SEMIPI.

Vale lembrar que a Lei Federal nº 6.454/1997 estabelece que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

Também, o art. 50, §2º, I, “c” da LOM, prevê que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação de concessão de honrarias e denominação de próprios e logradouros.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de novembro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)